



**REGULAMENTO
INSTITUCIONAL
NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE**

69 3311-1950 • facimed.edu.br



TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1o - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED.

Art. 2o - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3o - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;**
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;**
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;**
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;**
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;**
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;**
- VII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;**
- VIII. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;**
- IX. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;**
- X. Ratificar a adequação das referências bibliográficas do curso;**
- XI. Ratificar a adequação do Corpo Docente do curso.**

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4o O Núcleo Docente Estruturante constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5o O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso, que exercem liderança acadêmica em seu âmbito, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo Único. O NDE possui:

- I - no mínimo 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo um deles o Coordenador de Curso;**
- II - 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;**
- III - todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral e, destes, 20% integrais.**
- IV - Os membros do NDE não podem ser substituídos no todo, a fim de assegurar continuidade ao processo de acompanhamento do Curso.**
- V - O Curso de Medicina e o Curso de Direito poderão ter maior número de componentes no NDE, dadas as suas particularidades e peculiaridades em termos de áreas de saber, práticas curriculares e estágios curriculares supervisionados, respeitados os incisos II e III do Parágrafo Único.**

Art. 6o São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;**
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;**
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;**
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação.**

Art. 7o As decisões do NDE devem ser ratificadas pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regimento Geral.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8o - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);**
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;**
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;**

- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9o - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do ano letivo ou semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do NDE deve encaminhar à Diretoria Geral e à Coordenação Pedagógica o calendário de reuniões, com a realização de, no mínimo, 6 (seis) reuniões anuais, distribuídas pelos semestres letivos do Curso de Graduação.

Art. 10o - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1.o - Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionará com maioria simples.

§ 2.o - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 9o.

Art. 11 - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1.o - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2.o - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3.o - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 12 - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;**
- II. Ordem do dia; e**
- III. Comunicação dos membros.**

Art. 13 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 14 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), revogadas as disposições em contrário.

FACIMED

69 3311-1950 • facimed.edu.br

